



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 39/2025

Autoria: Vereadora Walderiz Vieira Leitão

EMENTA: Institui o Programa Municipal “A Mulher na Política”, destinado a promover medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no Município de São Francisco/MG.

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 39/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 18 de junho de 2025, retirado de pauta por ausência da autora na sessão do dia 25, lido na sessão do dia 30 de junho de 2025 distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria da Vereadora Walderiz Vieira Leitão, que visa instituir no Município de São Francisco/MG o Programa Municipal “A Mulher na Política”. A proposta tem como objetivo fomentar a participação da mulher na vida pública, especialmente nos espaços de poder e decisão, por meio de ações de conscientização, formação e incentivo à filiação partidária, à candidatura a cargos eletivos e ao alistamento eleitoral de jovens mulheres.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 5º, estabelece a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, e no art. 14, que trata dos direitos políticos e da soberania popular. Além disso, está em consonância com o art. 3º, incisos I e IV, que determinam como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações.

A iniciativa também se alinha à Lei Federal nº 14.238/2021, que institui o “Dia Nacional da Mulher na Política”, celebrado em 21 de outubro, mesma data proposta para a celebração anual do programa em âmbito municipal.

No que tange à técnica legislativa, o projeto está redigido de forma clara e objetiva, observando os princípios da legalidade, da iniciativa legislativa parlamentar e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 39/2025, por estar de acordo com os preceitos legais e constitucionais, além de promover valores fundamentais como a igualdade de gênero, a participação cidadã e o fortalecimento da democracia.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 21 de julho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA
RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO